



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.587, DE 5 DE ABRIL DE 2005.

FIXA O SUBSÍDIO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores da Carreira do Magistério do serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, inclusive dos cargos da Parte Suplementar, fica fixado na forma dos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados nesta Lei, correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas, e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho constantes da Carreira do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados na seguinte forma:

I - de 1º de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2005, nos valores definidos nos Anexos I e II da presente Lei; e

II - a partir de 1º de julho de 2005, nos valores definidos nos Anexos III e IV da presente Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 5 de abril de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06.04.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.587, DE 5 DE ABRIL DE 2005.

ANEXO I

NÍVEL	CLASSE	ESTÁGIO				
		INICIAL	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	A	728,79	736,08	743,44	750,88	758,39
	B	767,42	775,09	782,84	790,67	798,58
	C	808,09	816,17	824,34	832,58	840,90
	D	850,92	859,43	868,03	876,71	885,47
	E	896,02	904,98	914,03	923,17	932,40
NÍVEL ESPECIAL I LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	A	867,26	875,94	884,70	893,54	902,48
	B	913,23	922,36	931,59	940,90	950,31
	C	961,63	971,25	980,96	990,77	1.000,68
	D	1.012,60	1.022,72	1.032,95	1.043,28	1.053,71
	E	1.066,26	1.076,93	1.087,70	1.098,57	1.109,56
I LICENCIATURA PLENA	A	1.071,33	1.082,04	1.092,86	1.103,79	1.114,83
	B	1.128,11	1.139,39	1.150,78	1.162,29	1.173,91
	C	1.187,90	1.199,78	1.211,77	1.223,89	1.236,13
	D	1.250,85	1.263,36	1.276,00	1.288,76	1.301,64
	E	1.317,15	1.330,32	1.343,62	1.357,06	1.370,63
II ESPECIALIZAÇÃO	A	1.178,46	1.190,24	1.202,15	1.214,17	1.226,31
	B	1.240,92	1.253,33	1.265,86	1.278,52	1.291,30
	C	1.306,69	1.319,75	1.332,95	1.346,28	1.359,74
	D	1.375,94	1.389,70	1.403,60	1.417,63	1.431,81
	E	1.448,87	1.463,35	1.477,99	1.492,77	1.507,69
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	1.296,30	1.309,27	1.322,36	1.335,58	1.348,94
	B	1.365,01	1.378,66	1.392,45	1.406,37	1.420,43
	C	1.437,35	1.451,73	1.466,25	1.480,91	1.495,72
	D	1.513,53	1.528,67	1.543,96	1.559,40	1.574,99
	E	1.593,75	1.609,69	1.625,79	1.642,04	1.658,46



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.587, DE 5 DE ABRIL DE 2005

ANEXO II

PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS	VALOR
TECNICO DE ESPORTE E LAZER	1.071,33
TECNICO DE EDUCAÇÃO	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.587, DE 5 DE ABRIL DE 2005

ANEXO III

NÍVEL	CLASSE	ESTÁGIO				
		INICIAL	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	A	748,85	756,34	763,90	771,54	779,26
	B	788,54	796,43	804,39	812,43	820,56
	C	830,33	838,64	847,02	855,49	864,05
	D	874,34	883,08	891,92	900,83	909,84
	E	920,68	929,89	939,19	948,58	958,06
NÍVEL ESPECIAL I LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	A	891,13	900,05	909,05	918,14	927,32
	B	938,36	947,75	957,22	966,80	976,47
	C	988,10	997,98	1.007,96	1.018,04	1.028,22
	D	1.040,47	1.050,87	1.061,38	1.071,99	1.082,71
	E	1.095,61	1.106,57	1.117,63	1.128,81	1.140,10
I LICENCIATURA PLENA	A	1.100,81	1.111,82	1.122,94	1.134,17	1.145,51
	B	1.159,16	1.170,75	1.182,45	1.194,28	1.206,22
	C	1.220,59	1.232,80	1.245,12	1.257,58	1.270,15
	D	1.285,28	1.298,13	1.311,12	1.324,23	1.337,47
	E	1.353,40	1.366,94	1.380,61	1.394,41	1.408,36
II ESPECIALIZAÇÃO	A	1.210,89	1.223,00	1.235,23	1.247,58	1.260,06
	B	1.275,07	1.287,82	1.300,70	1.313,71	1.326,84
	C	1.342,65	1.356,08	1.369,64	1.383,33	1.397,17
	D	1.413,81	1.427,95	1.442,23	1.456,65	1.471,22
	E	1.488,74	1.503,63	1.518,67	1.533,85	1.549,19
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	1.331,98	1.345,30	1.358,76	1.372,34	1.386,07
	B	1.402,58	1.416,60	1.430,77	1.445,08	1.459,53
	C	1.476,91	1.491,68	1.506,60	1.521,67	1.536,88
	D	1.555,19	1.570,74	1.586,45	1.602,31	1.618,34
	E	1.637,62	1.653,99	1.670,53	1.687,24	1.704,11



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.587, DE 5 DE ABRIL DE 2005

ANEXO IV

PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS	VALOR
TECNICO DE ESPORTE E LAZER	1.100,33
TECNICO DE EDUCAÇÃO	